

V – executar o processo de classificação, reclassificação e desclassificação do grau de sigilo de dado, conhecimento, documento, material, área ou instalação;

VI – executar e fazer cumprir as missões estabelecidas no plano de inteligência de competência da contrainteligência;

VII – gerir o processo de produção de conhecimento da contrainteligência no âmbito da Ciisp para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados e conhecimento;

VIII – gerir o processo de produção do conhecimento de interesse da contrainteligência;

IX – elaborar medidas especiais de segurança e de proteção corporativa relativas a pessoal, documentação, material, áreas, instalações, operações e tecnologias da informação e comunicação;

X – zelar pela adoção de medidas para detectar, identificar, analisar e neutralizar as ações adversas contra o Estado;

XI – monitorar propaganda adversa aos órgãos de segurança pública;

XII – monitorar conhecimento produzido para a segurança interna das instituições que compõem o Seisp.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 16 – A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças – CPGF – tem como competência garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Sesp, com atribuições de:

I – gerir as atividades de administração financeira, contábil e de prestação de contas, bem como de planejamento e orçamento institucionais;

II – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com pessoal, material e patrimônio, TIC, infraestrutura, arquivo, transportes e serviços gerais;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Sesp, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes.

§ 1º – Cabe à CPGF cumprir e observar as orientações normativas e técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A CPGF atuará, no que couber, de forma integrada à Asplan da Sesp.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a CPGF deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa.

Subseção I

Da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 17 – A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como competência planejar e coordenar os projetos e processos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Sesp e aqueles de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – estabelecer, no âmbito da Sesp, fomentar e coordenar, no tocante aos órgãos de segurança pública, a política e governança de tecnologia da informação e comunicação, de forma a buscar a eficiência, efetividade, funcionalidade, usabilidade, disponibilidade, segurança, integração e sustentabilidade financeira das soluções tecnológicas;

II – assessorar e cumprir as determinações da CCPSP, de que trata o § 2º do art. 40 da Lei nº 22.257, de 2016, bem como representar a Sesp nas instâncias e unidades colegiadas e na temática de tecnologia da informação e comunicação, coordenando os trabalhos dos órgãos de segurança pública;

III – planejar e coordenar a implantação, manutenção e evolução de sistemas de informação, atendendo as necessidades das unidades operacionais e de produção de informações, especialmente o Observatório de Segurança Pública Cidadã, e os usuários das soluções;

IV – propor, fomentar e coordenar a integração dos sistemas de informação e das bases de dados dos órgãos de segurança pública e, na medida da governança possível, de todo o ciclo de justiça criminal, de forma que possibilite a alimentação de dados entre sistemas transacionais, o acompanhamento da trajetória de indivíduos e a análise sistêmica de eventos e da eficiência, eficácia e efetividade de cada momento e atuação deste processo;

V – planejar e coordenar a implantação e manutenção de soluções de telecomunicação, primando pelo compartilhamento de infraestruturas, dados e imagens, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo;

VI – planejar e coordenar o provimento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e o suporte aos usuários, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo;

VII – coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções, de melhoria na eficiência e eficácia dos modelos de provimento e integrar e aperfeiçoar os mecanismos de gestão dessas soluções, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo.

Da Diretoria de Sistemas de Informação

Art. 18 – A Diretoria de Sistemas de Informação tem como competência gerenciar e executar os projetos e processos relacionados aos sistemas de informação no âmbito da Sesp e aqueles de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – implementar, manter e desenvolver sistemas de informação das unidades e políticas públicas da Sesp;

II – coordenar os trabalhos referentes a sistemas de informação das unidades e políticas públicas de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública e usuários das soluções, sob diretrizes das unidades operacionais e de produção de informações, especialmente o Observatório de Segurança Pública Cidadã;

III – representar a Sesp nas instâncias e unidades colegiadas na temática de sistemas de informação, coordenando os trabalhos dos órgãos de segurança pública e primando pela integração de informações;

IV – estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações, diretrizes para o provimento de infraestrutura e suporte a usuários, no que se refere às telecomunicações que suportam ou tenham interface com os sistemas de informação;

V – estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, diretrizes para o provimento de infraestrutura, suporte a usuários e hospedagem de dados dos sistemas de informação, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo;

VI – elaborar e implementar a política de acesso aos sistemas de informação, em conjunto com os seus respectivos gestores;

VII – propor e implementar portais e sítios de acesso aos sistemas, dados e informações, sob diretrizes das instâncias operacionais e do Observatório de Segurança Pública Cidadã.

Da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia

Art. 19 – A Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia tem como competência gerenciar e executar projetos e processos relacionados ao provimento de infraestrutura de tecnologia da informação e o suporte aos usuários no âmbito da Sesp e dos serviços que tenham gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – gerenciar o provimento de infraestrutura tecnológica das unidades e das políticas públicas da Sesp;

II – coordenar os trabalhos referentes à infraestrutura tecnológica dos setores e políticas públicas que tenham gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, sob diretrizes dos setores das unidades demandantes, da Diretoria de Sistemas de Informação e da Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações;

III – representar a Sesp nas instâncias e unidades colegiadas na temática de infraestrutura tecnológica e suporte a usuários, coordenando os trabalhos dos órgãos de segurança pública e primando pela disponibilidade, segurança e integração das soluções de tecnologia;

IV – gerenciar os ambientes de hospedagem de dados da Sesp e de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, primando pela integração dos dados;

V – gerenciar o provimento de internet e de telefonia dos setores das unidades e políticas públicas da Sesp e aqueles de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo, salvo se tal gestão for exercida em nível ou estrutura centralizada de governo;

VI – manter controle e inventário de ativos de tecnologia, hardwares e softwares, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo, salvo se tal controle for exercido em nível ou estrutura centralizada de governo;

VII – prestar suporte a usuários da Sesp na manutenção de hardwares, instalação de softwares e

aplicativos em microcomputadores, salvo se tais atribuições forem exercidas de forma centralizada no âmbito do Poder Executivo, salvo se tal suporte for exercido em nível ou estrutura centralizada de governo.

Da Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações

Art. 20 – A Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações tem como competência gerenciar e executar os projetos e processos relacionados a soluções de telecomunicação no âmbito da Sesp e dos serviços que tenham gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – implementar, manter e desenvolver soluções de telecomunicação das unidades e políticas públicas da Sesp;

II – coordenar os trabalhos referentes a soluções de telecomunicações das unidades e políticas públicas de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, sob diretrizes dos seus usuários;

III – representar a Sesp nas instâncias e unidades colegiadas na temática de telecomunicação, coordenando os trabalhos dos órgãos de segurança pública e primando pelo compartilhamento de infraestruturas, dados e imagens;

IV – prover infraestrutura e suporte aos usuários das soluções de telecomunicação;

V – elaborar e implementar política de acesso às soluções de telecomunicação, em conjunto com os seus respectivos gestores;

VI – prover, fomentar e coordenar os projetos e processos de integração e interoperabilidade de radiocomunicação, no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo;

VII – gerenciar projetos de videomonitoramento.

Subseção II

Da Superintendência de Recursos Humanos

Art. 21 – A Superintendência de Recursos Humanos tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da Sesp, com atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;

IV – atuar em parceria com as demais unidades da Sesp, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI – coordenar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento e outros relacionados à administração de pessoal;

Da Diretoria de Administração de Pessoal

Art. 22 – A Diretoria de Administração de Pessoal tem como competência coordenar e executar as atividades relativas ao pagamento e à concessão de direitos e vantagens na Sesp, com atribuições de:

I – realizar o processamento de benefícios e da folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, recrutamento amplo e aposentados da Sesp, bem como de seus prestadores de serviço e estagiários;

II – elaborar atos de pessoal referentes à admissão, posse e exercício, concessão de direitos e vantagens, aposentadorias e desligamento dos servidores, bem como operacionalizar e atualizar o Sistema de Administração de Pessoal;

III – realizar os procedimentos necessários à contratação de pessoal para atendimento temporário de excepcional interesse público;

IV – realizar a apuração de frequência e afastamentos dos servidores efetivos, contratados, recrutamento amplo, prestadores de serviço terceirizados e estagiários;

V – orientar sobre direitos e deveres de pessoal, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal.

Da Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas

Art. 23 – A Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas tem como competência executar as atividades relativas ao desenvolvimento, desempenho, saúde do servidor e planejamento da força de trabalho na Sesp, com atribuições de:

I – executar atividades de desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento de pessoas;

II – propor e implementar ações motivacionais para os servidores da Sesp;

III – gerir concursos públicos, em parceria com a SEPLAG, até a etapa da nomeação;

IV – levantar e consolidar as demandas de capacitação de pessoal na Sesp para cursos, treinamentos e implantação de novas rotinas, articulando-se, quando necessário, com a Escola Integrada de Segurança Pública;

V – coordenar as ações relativas ao processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Sesp;

VI – dimensionar a força de trabalho, identificando a necessidade de pessoal por vínculo;

VII – executar os atos referentes à alocação de pessoal e atividades necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal contratado;

VIII – planejar, orientar e executar as demandas afetas à saúde do servidor.

Subseção III

Da Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças

Art. 24 – A Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças tem como competência gerenciar as ações de orçamento, acompanhamento da gestão contratual, logística, administração financeira e contábil, com atribuições de:

I – coordenar a elaboração do planejamento da Sesp, no que se refere a orçamento e logística;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Sesp, em conjunto com a Asplan, bem como acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – coordenar e orientar atividades de administração financeira;

IV – coordenar, acompanhar e controlar atividades relacionadas com a prestação de contas de recursos recebidos e repassados pela Sesp;

V – coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e convênios firmados pela Sesp;

VI – coordenar e orientar a execução direta ou indireta dos projetos arquitetônicos e, eventualmente, dos projetos complementares, bem como das obras civis de construção, reforma, ampliação, manutenção e melhorias das edificações da rede física da Sesp, articulando-se, em âmbito técnico, com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG;

VII – compatibilizar e gerir a demanda de serviços às necessidades das unidades da Sesp;

VIII – coordenar o planejamento das atividades direcionadas à frota da Sesp.

Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 25 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil e financeiro no âmbito da Sesp, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, no que concerne à Sesp;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Sesp, a fim de subsidiar a tomada de decisões no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e metas estabelecidas;

IV – consolidar relatórios de prestação de contas da Sesp para o TCEMG;

V – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;

VI – analisar e conferir a prestação de contas de diárias de viagem, bem como o adiantamento de despesas miúdas e de despesas para transporte terrestre;

VII – gerenciar os arquivos dos processos de execução de despesas da Sesp devidamente concluídos e zelar pela catalogação, organização e preservação desses documentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.